



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 23 /10 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

A justificativa do Veto Parcial diz que “a proposta de redação do “caput” do art. 4º, contida no Projeto em questão, afronta a regra geral prevista no art. 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece o período de 90 (noventa) dias para reclamações, por parte dos proprietários de veículos removidos das vias públicas.

Reza o art. 328 do CTB: “*Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.*”

Desta forma, pode-se concluir que a Lei Federal que disciplina a matéria, com abrangência nacional, estabelece prazo diverso do previsto no art. 4º do projeto em análise.

Isso posto, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 8 de março de 2010.


Vereador Paulinho Ruben Berta,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2906/09
PLL Nº 125/09
Fl. 2

**PARECER Nº 23 /10 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL**

Aprovado pela Comissão em 09-03-10.

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador João Pancinha

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Alceu Brasinha